



**GOVERNO DO ESTADO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO ESTADUAL DE  
EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO

INTERESSADA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE CASINHAS  
ASSUNTO : FUNCIONAMENTO DA CLASSE DE CLASSES DE ACELERAÇÃO DE APRENDIZAGEM  
RELATORA : CONSELHEIRA CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO

PROCESSO Nº 37/2003

*APROVADO PELO PLENÁRIO EM 12/05/2003.*

**PARECER CEE/PE Nº 36/2003-CEB**

## **I – RELATÓRIO:**

Através do ofício nº 14/2003 a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município de Casinhas, encaminha a este Colegiado, para análise a aprovação, proposta pedagógica para as classes de aceleração de aprendizagem, naquele município, a partir de 2002.

Compõem o processo, além do ofício da Secretaria de Educação endereçada à Presidente deste Conselho, requerimento ao Senhor Secretário Estadual de Educação solicitando autorização para implementação do projeto, cópia da portaria de autorização de funcionamento da Escola São Luiz, proposta pedagógica para as classes de aceleração, cópia da emenda regimental, relação da equipe técnica que acompanhará o projeto, com a respectiva habilitação, e plano de capacitação dos docentes.

## **II- ANÁLISE:**

A Secretaria Municipal de Educação do Município de Casinhas pretende com a implantação das classes de aceleração, contribuir para regularização do fluxo de escolaridade na rede pública municipal. A experiência será implantada inicialmente na Escola Municipal São Luiz, que segundo os dados estatísticos de 2001 apresentava uma defasagem idade/série superior a dois anos em torno de 18%. A proposta apresentada é semelhante a outras já em funcionamento em diversos municípios pernambucanos e em outros estados do Brasil e está bem fundamentada sob o ponto de vista legal e metodológico. No caso específico do município de Casinhas, o projeto acolherá alunos com idade superior a nove anos e que estejam cursando classes de 1ª a 4ª série e apresentem defasagem idade/série superior a dois anos. As classes serão formadas por um mínimo de 20 e um máximo de 25 alunos e funcionarão com uma jornada diária de quatro horas.

As classes serão organizadas em Aceleração I e Aceleração II, podendo os alunos fazerem o seguinte percurso:

Classificação	Série de origem dos alunos	Faixa etária dos alunos	Série de destino dos alunos
Aceleração I	1ª e 2ª séries	10 anos ou mais	3ª ou 4ª série
Aceleração II	3ª e/ou 4ª série	11 anos ou mais	5ª série

Quanto a esse item, registre-se que há uma equívoco na tabela apresentada na proposta, segundo a qual o aluno proveniente da aceleração I iria para 4ª ou 5ª série, quando na verdade deverá ser reclassificado para 3ª ou 4ª série, conforme explicitado no documento de implantação da proposta.

A avaliação da aprendizagem será feita de forma contínua e sistemática, adotando-se três conceitos para registro do desempenho alcançado pelos alunos:

DNC = Desempenho Não Construído  
DEC = Desempenho Em Construção  
DC = Desempenho-Construído

Estão previstas atividades de recuperação para os alunos que apresentarem dificuldade de aprendizagem.

Os professores e equipe técnica participantes do projeto farão capacitações sistemáticas e disporão de material didático específico, disponibilizado pelo Centro de Tecnologia de Brasília – CETEB. O projeto é ainda acompanhado por uma consultoria: NASCE – Núcleo de Assessoria e Consultoria Educacional.

Quanto ao mérito da proposta, parece-nos inegável que qualquer esforço das instâncias educacionais para tentar corrigir o fluxo de escolaridade e melhorar a qualidade do ensino, será sempre salutar e merecedora de elogios. É preciso, entretanto, que se tenha consciência de que o mais efetivo esforço para corrigir as distorções no percurso escolar é garantir ao alunado o acesso e a permanência na escola na idade própria. Assim, recomendamos à administração municipal ficar atenta para o fato de que ao lado dessa louvável iniciativa das classes de aceleração, é de fundamental importância não descurar do que preceitua o parágrafo 1º da lei 9394/96 que estabelece “Compete aos estados e municípios, em regime de colaboração, e com a assistência da União:

- I – recensear a população em idade escolar para o ensino fundamental, e os jovens e adultos que a ele não tiveram acesso;
- II – fazer-lhes a chamada pública;
- III – zelar junto aos pais ou responsáveis pela freqüência à escola.”

### III- VOTO:

Pelo exposto e analisado e considerando que a proposta pedagógica para classes de aceleração da aprendizagem apresentada pela Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto do município de Casinhas somos de parecer e voto que nada impede a sua implementação.

Dê-se ciência à interessada e à Secretaria Estadual de Educação.

### IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 05 de maio de 2003.

ANTONIO CARLOS MARANHÃO DE AGUIAR - Presidente  
JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ - Vice-Presidente  
CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO - Relatora  
ARLINDO CAVALCANTI DE QUEIROZ  
ARMANDO REIS VASCONCELOS  
CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS  
LUCILO ÁVILA PESSOA  
MARIA IÊDA NOGUEIRA

**V - DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 12 de maio de 2003.

  
MARIA IÊDA NOGUEIRA  
Presidente

V I S T O

Conselho Estadual de Educação/PE

Recife, 26 / 05 / 2003



Hormenagilda C. Sá  
Secretaria Executiva

TD

VBL  
auf